



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
CEP: 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
(32) 3345-1270

LEI Nº 902, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o município a criar ações sociais de socorro à população afetada pelas chuvas, com doações de Telhas, bens de primeira necessidade como colchões, cobertores e afins, para recuperação das moradias de famílias atingidas.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios de suas competências preconizadas na Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte:

Art. 1º Fica o Município de Alto Rio Doce autorizado a criar, desenvolver e promover ações sociais através de doações de telhas e madeiras, bens de primeira necessidade como colchões, cobertores e afins, na recuperação das moradias de famílias atingidas pelas chuvas ocorridas no município.

Parágrafo único: Às ações criadas por esta lei se dá o nome de “RECONSTRUIR ALTO RIO DOCE”

Art. 2º As doações obedecerão aos cadastros realizados no CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Art. 3º - Todos os procedimentos, avaliações e critérios a serem adotados para a realização das doações serão de responsabilidade do CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de R\$55.500,00 (Cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), com as seguintes dotações:

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE		
Unidade 10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.10.01.08.244.0005.2.0063-156 - 3.3.90.32.00 Concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais	----- R\$	55.500,00
Total da Sub-Unidade 01	----- R\$	55.500,00
Total da Unidade 10	----- R\$	55.500,00
Total da Instituição 02	----- R\$	55.500,00
Total Geral Acrescido	----- R\$	55.500,00

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
CEP: 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
(32) 3345-1270

Art.5º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso o excesso de arrecadação apurado, na forma do Art.43, § 1º, inciso I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias do piso mineiro, fonte 156, atendendo-se aos critérios da Lei 8742/1993, e eventualmente, sendo necessário, complementação com recursos da fonte 100, constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce, 07 de outubro de 2022.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce - MG

